



Santa Cruz, 31 de março de 2015.

Ofício nº 59/2015-GP

Ilustríssimo Senhor
RICARDO TURIBIO MOTA ALBÊLO
Inspetor Regional da TCE – PE,
Av. Fernando Meneses de Góis, 875, Centro Petrolina – PE, CEP: 56 304 – 020

Senhor inspetor,

Saudamos vossa senhoria ao tempo que encaminhamos, através do presente expediente, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, referente ao exercício financeiro de 2014, com supedâneo na legislação constitucional e infraconstitucional vigente, especialmente pelo o que dispõem a Resolução TC Nº 11, de 10 de outubro de 2014, a Resolução TC Nº 18, de 29 de outubro de 2014, que estabelece normas relativas à composição das contas dos Prefeitos Municipais, a Resolução TC Nº 04, de 19 de março de 2014, que estabelece normas para a apresentação das Prestações de Contas Anuais e estabelece diretrizes para a seleção e formalização dos Processos de Prestação de Contas, bem assim pela Lei Nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco, com suas alterações posteriores.

Assim, com supedâneo no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução TC Nº18, de 29 de outubro de 2014, encaminhamos as contas anual de governo do município de Santa Cruz, devidamente consolidada com as respectivas contas do Poder Legislativo Municipal e dos Fundos Setoriais infra relacionados.

As Resoluções TC Nº 18/2014 e TC Nº 19/2014, correspondem à anexação de uma série de documentos normatizados por esse egrégio Tribunal de Contas.

À primeira (Contas de Governo) da Prefeitura Municipal – Contas de Governo - composta pelos Anexos de I a VI, itens de I a 47.

A segunda (Contas de Gestores) composta pelo Anexo III, itens de I a 46, pelo que nutrimos a expectativa da sua aprovação por esse Egrégio Tribunal.

Quanto as contas de Gestão, normatizadas pela Resolução Nº19/2014, vai composta pelas contas dos seguintes Entes, por Natureza Jurídica.

1. Prefeitura Municipal de Santa Cruz, CNPJ: 24.301.475/0001 - 86;
3. Câmara Municipal de Santa Cruz, CNPJ: 24.301.491/0001-79;
4. Regime Previdenciário Própria do Município de Santa Cruz, CNPJ: 08.702.822/0001-26;

6. Fundos Especiais compreendidos pelos:

- a) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) FUNDEB.

Os itens que compõem os Anexos I e III das Resoluções em comento, que não puderam ser atendidos ou, atendidos parcialmente, vão justificados pelas respectivas "DECLARAÇÕES".

Sendo o que temos a apresentar no presente momento, outras informações complementares, data vênua, poderão ser posteriormente encaminhadas para essa egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,


GILVAN SIRINO DE ALMÊDA
Prefeito Municipal